

LEI Nº 1.071, DE 04 DE JULHO DE 2025



Dispõe sobre o plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) por aportes financeiros junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e, obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Campina Grande do Sul deverá realizar a amortização do Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) no exercício financeiro de 2025 e repassar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, o montante de R\$ 9.645.909,69 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme plano de amortização por aportes crescente do relatório da avaliação atuarial.

Parágrafo único. Em cada exercício financeiro o aporte anual constante do Anexo I desta lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma nova avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c o artigo 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor mencionado no art. 1º. consta no Anexo I e corresponde ao período de janeiro a dezembro/2025 (data focal 31/12/2024).

Art. 4º No período de vacância desta lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º, do art. 195 da Constituição Federal, as parcelas mensais da amortização do Déficit Técnico Atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 984, de 28 de maio de 2024.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 15 do mês seguinte àquele a que

se refere a contribuição, sendo que, após referido vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês de efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente constante no relatório de avaliação atuarial, nos termos do Anexo I, desta lei.

Art. 7º Faz parte desta lei, o plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes, anexo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 04 de julho de 2025.

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 09 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - APORTE CRESCENTE

[Download documento](#)